



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Projeto de Lei Complementar 19 / 2010

“Institui o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Pains – MG, dispõe sobre o Plano de Carreira do Servidor Público da Câmara Municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS - MG no uso de suas atribuições legais, em especial conforme o artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pains, do Estado de Minas Gerais, na forma da presente lei.

Art. 2º Plano de Cargos e Salários é o conjunto de normas que agrupa e define as carreiras do quadro de servidores da Câmara Municipal, correlacionando as respectivas classes de cargos a níveis de escolaridade, número de vagas e símbolos de vencimento.

Art. 3º O Quadro Geral de Pessoal dos servidores da Câmara Municipal é o constante do Anexo I desta Lei, com a denominação dos cargos, símbolo de vencimentos e o número de cargos indicados, cuja lotação far-se-á por Portaria.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta lei considera-se:

I – Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público ou titular de função pública;

II – Cargo Público: é a unidade de ocupação funcional de natureza permanente criada e definida por lei, de provimento efetivo ou em comissão, preenchida por servidor público com direitos e obrigações de natureza estatutária, estabelecidos em lei;

III – Função Pública: o conjunto de atribuições que, por sua natureza ou condições de exercício, não caracterizam cargo público e são cometidas transitória e eventualmente a servidor público, nos casos e formas previstos em lei;



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

IV – Classe: o conjunto de cargos de provimento efetivo de igual denominação para cujo exercício se exige o mesmo nível de escolaridade, e com atribuições de natureza correlata e mesmo grau de escolaridade;

V – Carreira: o conjunto de classes iniciais e subseqüentes, da mesma identidade funcional, integrados pelos respectivos cargos, dispostos hierarquicamente em níveis, de acordo com os graus de escolaridade;

VI – Quadro de pessoal: o conjunto de cargos de provimento efetivo que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal de Pains;

VII – Grupo: o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimento;

VIII – Nível: letra indicativa do valor dentro da faixa salarial;

IX – Padrão: O conjunto da referência e grau indicativo do vencimento do servidor;

X – Vencimento: a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;

XI – Remuneração: o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;

XII - Cargo de provimento efetivo: é aquele correspondente à execução de atividades administrativas, cujo provimento dar-se-á por aprovação em concurso público;

XIII - Cargo de provimento em comissão: é aquele correspondente ao exercício de atividades de assessoramento, chefia, direção e coordenação, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.

Art. 5º Integram o plano de carreira, apenas, os cargos de provimento efetivo.

TÍTULO II

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 7º O ingresso na carreira será feito no nível e no padrão inicial dos cargos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada no provimento, a ordem de classificação.

Art. 8º A evolução do servidor na carreira dar-se-á por acesso (progressão), cumpridas as exigências legais.



Art. 9º A Câmara Municipal de Pains assegurará ao servidor público os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição da República, Artigo 80 – Inciso II da Constituição do município e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público.

Art. 10 Os requisitos necessários ao provimento dos cargos efetivos do Quadro permanente dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pains são os estabelecidos em Lei, complementados por aqueles previstos no Edital do Concurso Público, e a sua implantação dar-se-á pela nomeação.

Art. 11 São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o gozo dos direitos políticos;
- III- a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V – a idade mínima de dezoito anos;
- VI – aptidão física e mental.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

TÍTULO III DO PLANO DE CARREIRA

Art. 12 O plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pains é composto por cargos, níveis e graus, reunidos em grupo, compondo o quadro permanente dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pains, Anexo I desta lei.

Parágrafo Único – A carreira inicia-se no grau I, sempre, e encerra-se no grau VII, conforme tabela constante do Anexo I, II e III.

Art. 13 Os cargos efetivos, com o seu quantitativo, equivalência e o vencimento inicial da carreira são os constantes nos Anexos I, II, III e V da presente Lei.

Art. 14 As atribuições inerentes aos ocupantes de cargos efetivos e comissionados, serão as designadas no Anexo VI desta lei.

Art. 15 O Boletim de Avaliação Funcional (BAF) é o previsto no Anexo VII, podendo ser alterado através do Decreto Legislativo.



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 16 O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão funcional, que corresponderá a 5% (cinco por cento), do vencimento básico do seu cargo efetivo.

§ 1º - O provimento em cargo efetivo dar-se-á sempre no padrão inicial do nível correspondente ao cargo.

§ 2º - O desenvolvimento do servidor em seu nível de vencimento, de um padrão para o seguinte, ocorrerá a cada 5 anos.

§ 3º - A progressão funcional tem caráter permanente e se incorpora ao vencimento do servidor.

§ 4º - Serão descontados do tempo de serviço, para fins do cálculo da progressão funcional, as licenças previstas no artigo 86, incisos V e VII da Lei complementar 001/2005.

§ 5º - Perderá o direito a progressão funcional o servidor que no período aquisitivo tiver mais de cinco faltas injustificadas.

§ 6º - Caso o servidor receba punição disciplinar prevista no artigo 163 do Estatuto dos Servidores Públicos de Pains, garantido o amplo direito de defesa, não fará jus ao recebimento da progressão funcional.

Art. 17 Os cargos em comissão de recrutamento amplo, sua distribuição numérica e os vencimentos, respectivos, estão estabelecidos nos Anexos III e IV.

Art. 18 Para os servidores efetivos e os em estágio probatório do quadro da Câmara por ocasião da aprovação desta Lei, mantém a contagem de tempo para a próxima progressão horizontal, conforme o disposto na Lei 718 / 93.

Parágrafo Único - As demais progressões horizontais destes mesmos servidores seguirão os critérios contidos no artigo 16 desta Lei.

TÍTULO IV DO VENCIMENTO

Art. 19 Os vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pains corresponderão aos níveis, graus e valores estabelecidos



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

nos Anexos I, II, III e VI desta lei, cujo enquadramento dar-se-á dentro da faixa de vencimentos do seu cargo, estipulado no Edital do Concurso e terá como base o vencimento do grau inicial, exceto o previsto no Art. 22 da presente lei.

§ 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pains são irredutíveis, salvo o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37 da Constituição Federal e a redução de carga horária.

§ 2º - Os reajustes salariais dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pains serão concedidos de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Legislativo, observados, porém, os dispositivos Constitucionais vigentes, mediante projeto de Lei Ordinária.

Art. 20 É vedada a acumulação remunerada de cargos e proventos, salvo nos casos definidos na Constituição Federal em seu art. 37, inciso XVI e § 10, observado, ainda, o art. 11 das Disposições Constitucionais Gerais, com a redação dada pela Emenda à Constituição Federal nº 20 de 15/12/98.

Art. 21 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento anual, respeitados os limites da Lei Complementar nº101 de 04/05/2000, em especial as determinadas no art. 20, III, b e art.71.

Art. 22 O Servidor Público nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo ou do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 23 Não haverá redução do salário atual do Servidor Público da Câmara Municipal de Pains, caso o mesmo venha a ser nomeado ou efetivado em cargo novo de escolaridade igual ou superior, em função de sua aprovação em Concurso Público, conforme preceitua os parágrafos 1º e 2º do art. 20 da presente lei, devendo sua nomeação ocorrer para o Grau correspondente ao vencimento que esteja percebendo na data da nomeação.

Art. 24 O Presidente da Câmara Municipal de Pains, por Portaria a pedido por escrito do servidor, pode autorizar a redução da jornada de até 4 (quatro) horas diárias de trabalho, hipótese em que a remuneração será reduzida proporcionalmente.

Art. 25 Não haverá redução proporcional da remuneração quando a diminuição da jornada se fizer em virtude de Lei.



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

horas diárias de trabalho, hipótese em que a remuneração será reduzida proporcionalmente.

Art. 25 Não haverá redução proporcional da remuneração quando a diminuição da jornada se fizer em virtude de Lei.

TÍTULO V DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO

Art. 26 Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe ou categoria, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe ou categoria para o primeiro padrão da classe ou categoria imediatamente superior.

§ 1º - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento da Câmara Municipal de Pains, o qual será computado para fins de estágio probatório.

§ 2º - O período que o servidor estiver afastado para tratamento de saúde não será computado para fins de estágio probatório

§ 3º - Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças para: tratamento de saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; maternidade, paternidade, por motivo de adoção e para serviço militar.

TÍTULO VI DAS NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO

Art. 27 Os Concursos Públicos serão de provas ou de provas e títulos; e a escolaridade a ser exigida dos candidatos é a constante do anexo VI e será expressa no Edital de realização do Concurso.

Art. 28 Serão admitidos, em Concurso Público, a pontuação de títulos apresentados por candidatos inscritos, na forma que estabelecer o Edital, observado, porém, no que couber, o seguinte:

§ 1º - A pontuação a ser considerada deverá obedecer aos parâmetros:



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Comprobatória emitida por órgão público, com contagem de tempo e grade, para todos os cargos efetivos constantes do Edital do Concurso.

§ 2º - Os títulos referidos nas alíneas do parágrafo anterior serão valorizados da seguinte forma:

alínea "a"-01 (um) ponto por ano efetivamente trabalhado, até o limite máximo de 10 (dez) pontos para os servidores amparados pelo art. 19 da ADCT;

alínea "b"-01 (um) ponto por ano efetivamente trabalhado, até o limite máximo de 05 (cinco) pontos, a título de experiência, na função ou emprego correlato.

§ 3º - O somatório de pontos para os títulos enquadrados no parágrafo 1º do presente artigo poderá atingir o máximo de 10 (dez) pontos, que serão utilizados em caráter classificatório.

§ 4º - Concluído o Concurso Público e homologados os seus resultados, serão nomeados os candidatos habilitados, obedecendo a ordem de classificação, o interesse, a necessidade da Autarquia, a existência de dotação orçamentária e o prazo de validade, estabelecidos no Edital de abertura do concurso.

§ 5º - Em caso de vacância em cargos, posteriormente a publicação do Edital, nos prazos de validade do concurso público, poderão ocorrer acréscimos de vagas, obedecendo a ordem de classificação.

§ 6º - Reservam-se 5% (cinco por cento) das vagas, desprezando frações ou fração menor que 01 (um) para deficientes físicos, aprovada a deficiência e sua capacidade profissional para o cargo por junta médica.

Art. 29 Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecido em leis especiais.

§ 2º - O ocupante do cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 30 O servidor investido em cargo público, na forma prevista nesta Lei, somente poderá ser promovido para outro cargo/carreira, através de Concurso Público.



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

§ 2º - O ocupante do cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 30 O servidor investido em cargo público, na forma prevista nesta Lei, somente poderá ser promovido para outro cargo/carreira, através de Concurso Público.

TÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 31 A avaliação de desempenho levará em consideração o comportamento do servidor efetivo no cumprimento de suas atribuições e deveres funcionais e sua iniciativa na busca de opções para melhorar seu desempenho.

Parágrafo único - A avaliação de desempenho pressupõe a responsabilidade conjunta entre avaliado e avaliador e fundamenta-se no comprometimento mútuo, baseado na relação interpessoal.

Art. 32 A avaliação de desempenho será realizada por comissão, em formulário próprio, a cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício. A comissão será nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pains através de Portaria.

Art. 33 Compete à chefia imediata, antes da entrega da avaliação de desempenho, dar ciência integral de cada avaliação:

I - ao servidor a que se refere a avaliação, objetivando:

- a) cientificá-lo do nível de sua contribuição para a consecução das metas da Administração;
- b) obter a avaliação deste sobre os métodos utilizados para o gerenciamento de seu desempenho;
- c) promover discussão sobre a avaliação de desempenho, visando a elaboração conjunta de um plano de desenvolvimento;

II - às chefias imediatamente superiores, objetivando:

- a) colocá-las a par do processo de desenvolvimento de cada servidor em sua função e em seu cargo;



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

§ 1º - O servidor e as chefias imediatamente superiores, ao terem ciência do teor da avaliação de desempenho, assinarão o formulário, podendo o servidor utilizar o espaço próprio para suas restrições e demais considerações.

§ 2º - Após receber os formulários de avaliação preenchidos, o responsável pela Avaliação promoverá reunião com os demais membros da comissão objetivando:

I - avaliar as avaliações de desempenho feitas no período;

II - diagnosticar o desenvolvimento do quadro funcional da Câmara Municipal de Pains dentro de cada período de avaliação;

III - discutir e estabelecer políticas comuns a serem implementadas da Câmara Municipal de Pains.

IV - avaliar e propor melhorias ao Processo de Gerenciamento de Desempenho realizado pela Câmara Municipal de Pains.

§ 3º - O responsável pela Avaliação informará o servidor sobre a média percentual correspondente a cada avaliação, até 10 dias após o término do processo de avaliação.

§ 4º - O servidor poderá interpor recurso ao responsável pela Avaliação, ao final de cada período de avaliação, caso julgue ter sido prejudicado, desde que tenha registrado, no formulário da avaliação de desempenho, as possíveis restrições ao processo de acompanhamento do seu desempenho, conforme previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º - O Avaliador, no julgamento de recurso, será assessorado por comissão constituída, para esse fim, por 3 (três) vereadores designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO VIII DA TRANSFORMAÇÃO

Art. 34 Os cargos efetivos ocupados na data da publicação desta Lei sofrerão transformação na nomenclatura dos padrões de vencimento e níveis mantendo inalterados os vencimentos dos servidores.

§ 1º - Incorporarão aos vencimentos dos servidores de cargos transformados suas vantagens para definição do nível inicial.



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: cmpains@netfor.com.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

§ 2º - A relação dos padrões transformados são os constantes do anexo V desta Lei.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 A execução do disposto nesta Lei observará o artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes a da Lei Complementar nº: 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 36 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 718/93, 771/95, 804/97, 874/2001, 911/2002 e 1078/2008.

Pains, 28 de abril de 2010.

José Claudiovane de Oliveira
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: cmpains@netfor.com.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
Contabilista	01	C
Agente Legislativo	01	D
Auxiliar Administrativo	01	B
Ajudante de Serviço Público	01	A



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

TABELA DE SALÁRIOS PADRÕES DE SERVIDORES EFETIVOS

INICIAL	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	510,00	+5%	+5%	+ 5%	+5%	+5%	+5%
B	765,00	+5%	+5%	+ 5%	+5%	+5%	+5%
C	1.275,00	+5%	+5%	+ 5%	+5%	+5%	+5%
D	1.965,86	+5%	+5%	+ 5%	+5%	+5%	+5%



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

MODALIDADE DE RECRUTAMENTO: AMPLO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	SIMBOLO VENCIMENTO
Assessor Jurídico	01	CC-1
Chefe de Gabinete	01	CC-2



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

ANEXO IV

TABELA SALARIAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLO DE VENCIMENTO	Valor R\$
CC - 1	2.000,00
CC-2	1.000,00



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

ANEXO V

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS TRANSFORMADOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Secretária da Câmara	Agente Legislativo



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1)) Assessor Jurídico:

1.1) Atribuições:

- I - executar atividades de pesquisa e elaboração de pareceres jurídicos;
- II - assessorar o processo legislativo;
- III - prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento;
- IV - a redação de projetos de leis, decretos legislativos, resoluções, contratos, regulamentos, convênios e outros documentos de natureza jurídica;
- VI - a orientação e participação jurídica nos inquéritos e processos administrativos;
- VII - a organização e atualização da coletânea de leis municipais, bem como de legislações estadual e federal de interesse do Município;
- IX - executar atividades afins.

1.2) Escolaridade: Superior específico com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

1.3) Forma de recrutamento: Amplo

2)) Chefe de Gabinete:

2.1) Atribuições:

- I - Prestar assessoramento ao Presidente da Câmara Municipal de Pains coordenando atividades de representação social e política;
- II - Recepcionar autoridades e atender ao público em geral;
- III - Coordenar todas as atividades do Gabinete e Secretaria da Câmara;
- IV - preparar o expediente pessoal do Presidente da Câmara;
- V - preparar o expediente externo a ser assinado ou despachado pelo Presidente da Câmara;

VI - representar o Presidente da Câmara em solenidades oficiais, sempre que for para isso credenciado;

2.2) Escolaridade: Nível Médio

2.3) Forma de recrutamento: Amplo

II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:



1. CLASSE: Contabilista

1.1 – ATRIBUIÇÕES: Colaborar no preparo de normas de trabalho de contabilidade e executa-las. Escriturar ou orientar na escrituração dos livros contábeis. Fazer levantamentos e organizar balancetes patrimoniais e financeiros. Efetuar perícias contábeis. Participar de trabalhos de tomadas de contas, assinar balanços e balancetes, preparar relatórios informáticos; orientar, do ponto de vista contábil o levantamento dos bens patrimoniais. Auxiliar na preparação dos orçamentos. Apresentar relatórios periódicos, elaborar folhas de pagamento e empenhos. Executar outras tarefas correlatas.

1.2 – ESCOLARIDADE: Nível Médio Completo com diploma de Técnico em Contabilidade devidamente registrado no CRC de sua região.

Experiência na área de computação.

3.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

3.4 – JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais

2. CLASSE: Agente Legislativo

2.1 – ATRIBUIÇÕES: Coordenar o trabalho da Secretaria. Auxiliar na programação dos serviços elaborando demonstrativos e projetos. Realizar trabalhos de digitação e revisar os executados por equipes auxiliares. Aplicar sob supervisão e orientação, Leis, regulamentos e normas, referentes à administração. Executar outras tarefas correlatas.

2.2 – ESCOLARIDADE: Nível Superior Completo.

Experiência na área de computação.

2.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

2.4 – JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais

3. CLASSE: Auxiliar Administrativo



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

3.1 – ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos de escritório, compreendendo em rotinas pré-estabelecidas. Classificar e organizar expedientes recebidos; obter informações de fontes determinadas e fornecê-las aos interessados, quando autorizados transcrever textos e executar outros serviços de digitação rotineiros; como: cartas, ofícios, memorandos, telegramas, auxiliar na separação, classificação, distribuição, numeração, selagem e expedição de correspondências. Executar outras tarefas correlatas.

3.2 – ESCOLARIDADE: Nível Médio

Prática de serviços de computação.

3.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

3.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

4 – CLASSE: Ajudante de Serviço Público

4.1 - ATRIBUIÇÕES: Fazer limpeza do escritório, e outras dependências do Câmara Municipal. Receber e entregar documentos e correspondências, junto à rede bancária, comércio, repartições públicas, correios e usuários em geral. Executar tarefa de copa-cozinha, lavar e guardar louças e talheres. Zelar para que o material e equipamentos de sua área de trabalho estejam sempre em perfeitas condições de utilização, no que diz respeito ao funcionamento, higiene e segurança. Executar outras tarefas correlatas.

4.2 - ESCOLARIDADE: Nível Fundamental incompleto.

4.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

4.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

ANEXO VII **BOLETIM DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL**



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Nome do Avaliado:											Data da Avaliação: ____/____/____		
Matricula:						Cargo:							
Data de Admissão:						Setor:							
Assinale com (X) a nota que mais aplica ao desempenho do Servidor Público:						Ruim – não atendeu Regular – atendeu parcialmente Bom – atendeu plenamente Ótimo – superou							
Fatores Avaliados	Ruim				Regular		Bom			Ótimo	Fator	Pontos	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10			
I – Assiduidade e Pontualidade: Cumprimento da jornada e dos horários de trabalho, com presença constante no serviço, de acordo com o estabelecido pelo responsável da área (ausência efetivamente justificada).													
II – Permanência no recinto de trabalho: Maneira de agir e executar os trabalhos conforme normas e regulamentos estabelecidos permanecendo no recinto de trabalho durante horário estipulado.													
III – Eficiência e Eficácia: Capacidade de pronta-reação antecipando-se na busca de alternativas (idéias e ações) para solução de problemas, com decisões acertadas.													
IV – Espírito de Colaboração: Atuação comprometida com os objetivos do serviço público, com profissionalismo e responsabilidade pelas conseqüências do seu trabalho dentro e fora da Instituição, contribuindo para construção de sua boa imagem.													



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

- b) Serão atribuídas notas que variarão de 1 (hum) a 100 (cem).
- c) O candidato que obtiver pontuação inferior a 70% (setenta por cento) estará desclassificado, mesmo que seja o único candidato a concorrer à progressão ou acesso. No caso de Servidor em estágio probatório, a pontuação mínima para efetivação será de 60% (sessenta por cento) dos pontos.
- d) Os servidores de um mesmo grau de nível concorrerão entre si e as promoções ou acesso dar-se-ão de modo a premiar os servidores classificados em primeiro, segundo, terceiro lugares, em consonância com o número de vagas existentes. As vagas serão conhecidas de ofício, no mês de novembro de cada ano e o Decreto Legislativo de promoção ou acesso em dezembro.
- e) O presente boletim será preenchido pelo Chefe a que estiver subordinado o funcionário avaliado e será encaminhado ao Setor de Pessoal, para que os dados sejam compilados; e feita a classificação geral.
- f) Após conhecida a classificação geral, a comissão enviará ao Chefe do Legislativo Municipal para parecer final sobre os resultados obtidos por cada candidato, com o encaminhamento dos nomes para a composição da lista de progressão ou acesso, ou dispensa quando se tratar de funcionário em estágio probatório.
- g) O avaliando levará em conta as seguintes notas quando do preenchimento do presente boletim:

0	a	39	=	RUIM – não atendeu
40	a	59	=	REGULAR – atendeu parcialmente
60	a	89	=	BOM – atendeu plenamente
90	a	100	=	ÓTIMO - superou